



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 009286/02
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 016208-0 A
AUTUADO: CERÂMICA BRAÚNAS LTDA.
CNPJ / CPF: 23.452.261/0001-48
LOCAL DA INFRAÇÃO: BELO HORIZONTE / MG
RELATOR: Raquel Boscarino Maciel

2. Relatório Sucinto

A empresa CERÂMICA BRAÚNAS LTDA. fora autuada por meio da lavratura do Auto de Infração nº 016208-0 A em 28 de junho de 2002 por:

*"Deixar de realizar a prestação de contas das GCA's de números 98128498 a 513, 544 a 572 (45).
Notificação 132389, no prazo determinado pelo IEF/MG."*

A autuada, no dia 20 de janeiro de 2003 ao apresentar pedido de reconsideração, fez a requisição do decreto de nulidade da decisão alegando que sua defesa deveria ser julgada por uma comissão paritária de membros do poder público e da sociedade civil, conforme o artigo 66 da Lei 14.309/2002. Alega ainda, que o AI foi lavrado com base nessa mesma lei e que a mesma ainda não teria sido devidamente regulamentada até a data do pedido de reconsideração e que a conduta infratora objeto da autuação ocorreu anteriormente à publicação da lei citada. Alega ainda que as GCA's em questão foram retiradas, apresentadas e utilizadas dentro do prazo determinado pelo IEF e durante a vigência da Lei 10.561/91, e que essa lei, em seu Anexo ao artigo 25 não tipifica legalmente a conduta descrita no AI como uma infração e que, portanto, não cometeu qualquer irregularidade que colocasse em risco o interesse público ou o meio ambiente.

Diante do exposto, pede deferimento.



3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

A publicação no "Minas Gerais" ocorreu no dia 16 de dezembro de 2002. O prazo para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Administrativo do IEF é de 30 (trinta) dias, a contar do segundo dia útil da publicação, conforme o disposto no art. 60, §4º da Lei 14.309, de 19 de junho de 2002. Portanto, o recurso apresentado no dia 20 de janeiro de 2003 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

"Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade."

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 016208-0 A mantendo os valores, perfazendo o total de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinqüenta reais).

5. Data / Responsável

Data: 08/04/2013	
Relator: Raquel Boscarino Maciel	Assinatura / Carimbo
Analista Ambiental/Jurídico: Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0	Assinatura / Carimbo Rosângela A. Ribeiro S. Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0 OAB/MG 68.123